
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.094/2025

LEI Nº 3.094/2025

EMENTA: Cria o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Competições, Homenagens e Datas Comemorativas no Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Competições, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de São Lourenço da Mata, que será norteador pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, esportiva, econômica, religiosa e social do Município.

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

IV – Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização;

V – O Executivo Municipal consolidará o Calendário Oficial de Eventos, levando em consideração os eventos e datas que já foram aprovados e os que vierem a ser aprovados até o final de cada ano, incluindo tanto os eventos já aprovados quanto aqueles que venham a ser aprovados futuramente por meio de Decreto;

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, que colaborará na elaboração e na execução das estratégias de comunicação e divulgação, utilizando-se de todos os meios e ferramentas de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal por meio de Decreto poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º Fica estipulado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Secretaria Municipal de Turismo disponibilizará todas as festas, os eventos culturais e esportivos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constarem no calendário oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, naquilo que se fizer necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 14 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito de São Lourenço da Mata-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador: CDFEBF2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/02/2025. Edição 3790
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>